

SAF-T (PT) novamente adiado antes da “revolução” contabilística



EULÁLIA PEREIRA
consultora da Ordem dos Contabilistas
Certificados

A Informação Empresarial Simplificada (IES) foi criada com a publicação do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, e integrada no Programa «Simplex» do Governo, com o objetivo de simplificar o cumprimento das obrigações legais das entidades, atendendo a que agrega, num único ato, o cumprimento de várias obrigações legais em simultâneo.

Até então, as entidades com contabilidade organizada estavam obrigadas a apresentar contas anuais em várias entidades diferentes, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao Instituto Nacional de Estatística (INE), ao Banco de Portugal e às Conservatórias do Registo Comercial.

Com a entrada em vigor da IES, em 2007, a prestação de informação de natureza fiscal, comercial, contabilística e estatística e legal, passa a ser efetuada através da submissão de uma única declaração por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), procedendo esta última entidade à disponibilização da res-

petiva informação legal às restantes entidades.

Tal como referido, a IES veio agregar várias obrigações num único ato, nomeadamente:

➤ **Obrigações de natureza fiscal**

Prestação de informação contabilística e fiscal prevista nos diversos códigos fiscais e ainda outras obrigações declarativas fiscais previstas em cada imposto.

➤ **Obrigações de natureza comercial**

Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial.

➤ **Obrigações de natureza estatística**

Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística;

Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal;

Prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas.

➤ **Obrigações de natureza legal (combate à criminalidade económica)**

A confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo.

A entrega da IES/DA é composta por um vasto conjunto de anexos e tem carácter obrigatório para sujeitos passivos que estejam obrigados a proceder à entrega de um

determinado anexo que compõe a declaração.

Face a esta lógica, a IES/DA deve ser enviada pelos seguintes sujeitos passivos (residentes ou não residentes):

- Sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada;
- Sujeitos passivos de IRS que, apesar de não possuírem contabilidade organizada, devam enviar o anexo Q;
- Sujeitos passivos de IRC, incluindo as entidades ou organismos públicos, que devam enviar qualquer um dos anexos que integram a declaração;
- Sujeitos passivos de IVA que estejam obrigados à entrega da declaração, anexos ou mapas recapitulativos a que se referem as alíneas d), e) ou f) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA.

Atendendo à panóplia de anexos que compõe a declaração, em que uns respeitam às obrigações fiscais, outros respeitam a obrigações comerciais e outros ainda a obrigações estatísticas, pelo que a obrigação ou dispensa de cada um dos anexos, depende do tipo de sujeito passivo, da sua natureza jurídica, da atividade exercida e dos rendimentos obtidos.

Apresenta-se, de seguida, um quadro-resumo das obrigações e dispensas de submissão dos anexos da IES. O quadro apenas abrange as obrigações dos sujeitos passivos de IRC e sujeitos passivos da categoria B de IRS enquadrados no regime de tributação com base na contabilidade

de, residentes ou não residentes com estabelecimento estável. Apenas se evidencia as obrigações de prestação de contas individuais, de entidades sujeitas ao SNC e IAS/IFRS, com exceção das entidades do setor financeiro e segurador.

dades comerciais e empresários em nome individual, passem a efetuar o preenchimento de vários campos de informação contabilística e fiscal dos anexos A e I da IES, automaticamente, mediante a submissão à Autoridade Tributária e Aduaneira

informação do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, isto, naturalmente, aliado à necessidade do cumprimento da legislação comercial e dos normativos contabilísticos e fiscais.

Atendendo à importância atribuída ao ficheiro de auditoria em causa, levou o legislador a criar um procedimento de validação dos programas informáticos de contabilidade, com vista à verificação de que cada programa informático extraia o ficheiro SAF-T (PT) com a qualidade necessária e com os elementos previstos para as diferentes necessidades.

A referida validação dos programas de contabilidade não é obrigatória, podendo ser requerida pelas empresas produtoras desses softwares, sendo-lhe atribuído um Selo de Validação AT (SVAT).

Submissão de anexos e dispensas		Anexos a submeter				Anexos dispensados		
		IRC/IRS	IVA	Imposto do selo	Estatística	IRC/IRS	IVA	Imposto do selo
Sujeitos passivos IRC que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola	NC Microentidade	A G H	-	-	R	-	L M N O P	Q
	NCRF completas e NCRF-PE	A G H	L M N P	Q	R	-	O	-
Sujeitos passivos de IRS Regime de tributação com base na contabilidade	NC Microentidade	I	-	-	R	-	L M N O P	Q
	NCRF completas e NCRF-PE	I	L M N P	Q	R	-	O	-

Fonte: OCC

Desde 2008 que as entidades que dispõem de programas informáticos para o registo da contabilidade estão obrigadas a que estes programas tenham a capacidade de extração do SAF-T relativo à contabilidade. O mesmo se passa relativamente à faturação. A obrigação de extração do SAF-T relativo à contabilidade teve como objetivo Portugal seguir um modelo uniforme, aprovado no âmbito da OCDE. Isto é, produzir um ficheiro de dados com uma estrutura idêntica para ser utilizado por todas as empresas, permitindo a análise mais fácil da informação dos registos contabilísticos e dos documentos de faturação.

Todavia, uma alteração promovida no âmbito do «Programa Simplex+ 2016», com efeitos a partir de 2017, procedeu-se à quarta alteração à estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT), com o objetivo de melhorar a compreensão e controlo da informação relativa à contabilidade e teve como principal propósito levar a que as empresas com contabilidade organizada, nomeadamente socie-

(AT) do ficheiro SAF-T (PT) gerado a partir do programa informático da contabilidade.

Para que fosse possível esta automatização com o preenchimento de vários campos de informação contabilística e fiscal dos anexos A e I da IES através da mera submissão do referido ficheiro de auditoria fiscal, foram criados códigos de taxonomias, para permitir a caracterização das contas de acordo com o normativo contabilístico utilizado por cada entidade, com o objetivo de estruturar a informação, atendendo à flexibilidade existente na utilização das contas pelas diferentes entidades.

Essas taxonomias permitem uma codificação específica dos valores das operações e factos patrimoniais da empresa, que irão ser imputados a cada rubrica das demonstrações financeiras e outras informações contabilísticas e fiscais desses anexos da IES.

O sucesso do cumprimento efetivo da prestação de contas através deste procedimento simplificado está dependente da correta extração e

Demonstrações financeiras apresentadas - IES versus SNC

Uma das dificuldades enfrentadas pelos Contabilistas Certificados e pelas empresas ao preparar as demonstrações financeiras de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) está relacionado com a obrigação de submissão da Informação Empresarial Simplificada (IES).

Atendendo ao facto de a construção dos modelos de demonstrações financeiras na IES serem efetuadas num formato rígido, não possibilitando a criação de outras rubricas para além das previstas nos referidos formulários oficiais, tem originado vários constrangimentos no preenchimento da IES, nomeadamente nos campos relativos às demonstrações financeiras (balanço e demonstração de resultados).

Nos termos previstos nos normativos contabilísticos do SNC, no âmbito da preparação e apresentação das demonstrações financeiras, é possível a criação de novas rubricas para a divulgação de factos ou operações que sejam materialmente relevantes para a divulgação da informação financeira aos respetivos utilizadores, que permitam ir de encontro às necessidades de cada entidade. Além de ser também possível hierarquizar as notas no anexo em função da relevância das divulgações, que varia de empresa para empresa.

Essas restrições ou limitações podem ser realmente significativas, pois podem resultar numa diferença entre as demonstrações financeiras aprovadas pelo órgão de gestão da empresa e pelos acionistas numa assembleia geral, preparadas e apresentadas de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis, e as demonstrações financeiras que são oficialmente publicadas na conservatória do registo comercial.

Atendendo a que esta informação é pública e pode ser consultada pelos interessados (nomeadamente investidores), podemos estar perante situações algo absurdas, em que as demonstrações financeiras publicadas podem ser diferentes das aprovadas e preparadas de acordo com os normativos contabilísticos, ou seja, a mesma entidade apresenta dois conjuntos de demonstrações financeiras distintos para o mesmo período, situação pouco abonatória para a credibilidade da informação para os utilizadores (investidores ou credores).

Alguns destes constrangimentos têm vindo a ser colmatados ao longo dos anos, contudo, as demonstrações financeiras publicadas oficialmente na conservatória do registo comer-

cial através do cumprimento da obrigação declarativa da IES, continua a não permitir a preparação e apresentação de demonstrações financeiras que respeitem os princípios previstos nas normas contabilísticas.

Apesar desta incoerência, importa enfatizar que as demonstrações financeiras que devem ser aprovadas pelo órgão de gestão e disponibilizadas aos sócios para efeitos de deliberação e aprovação do relatório e contas em assembleia geral, são as preparadas e apresentadas de acordo com os formatos e procedimentos previstos nos normativos contabilísticos.

Consciente deste problema, a Comissão de Normalização Contabilística já veio publicamente esclarecer, através da FAQ 19 disponível no seu sítio de internet (FAQ e «Orientações Técnicas» Setor Empresarial» normativo aplicável aos períodos que se iniciem a partir de 01/01/2016), que as demonstrações financeiras preparadas e apresentadas através da IES, não substituem a preparação e apresentação do conjunto de demonstrações financeiras previstas no SNC.

Assim, para efeitos do preenchimento do anexo correspondente às demonstrações financeiras na IES, a entidade deve atender às respetivas instruções de preenchimento, às regras definidas para as taxonomias nos anexos II e III da Portaria n.º 302/2016 e no ficheiro disponibilizado pela AT no âmbito do Selo de Validação da AT (SVAT) para os programas de contabilidade (disponível no Portal das Finanças, Apoio ao Contribuinte, SAF-T e SVAT), sem prejuízo de cumprir com os normativos contabilísticos sempre que tal seja possível.

Neste sentido, apesar de o objetivo da introdução desta obrigação ter sido a simplificação dos procedimentos, poder-se-á perder alguma relevância na análise das demonstrações financeiras apresentadas face às incoerências decorrentes de um sistema rígido, face às demonstrações financeiras aprovadas nos termos dos normativos contabilísticos.

A existência de diferentes demonstrações financeiras para o mesmo exercício levanta sérias preocupações e problemas. Essa possibilidade cria uma falta de uniformidade e consistência na apresentação e divulgação das demonstrações financeiras, o que pode comprometer a comparabilidade e a confiança na informação prestada.

Esta divergência nas demonstrações financeiras pode levar a que as entidades escolham a forma mais favorável ou conveniente de apresentar os seus resultados, o que pode distorcer a imagem financeira real e prejudicar a tomada de decisão, colocando em risco a confiança dos investidores, credores e outras partes interessadas.

Portanto, é essencial que sejam criados mecanismos de uniformização com vista a colmatar esta problemática para evitar ambiguidades e garantir a comparabilidade e a consistência nas demonstrações financeiras, a fim de garantir a transparência das informações financeiras e fortalecer a confiança na informação prestada.

Novos procedimentos para os períodos de tributação de 2024 e seguintes

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) para a AT com objetivo do

preenchimento automático dos Anexos A e I da IES, com previsão de entrada em vigor em 2017, tem vindo a ser sucessivamente adiada. Não se aplicou ao período de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, não se aplica a 2022 e não se aplicará ao período de tributação de 2023. O último adiamento ocorreu com Decreto-Lei n.º 85/2022 de 21 de dezembro de 2022.

Não obstante já em 2020 ter sido regulamentada a encriptação dos dados do SAF-T (PT), sensíveis e desnecessários ao objetivo de preenchimento dos Anexos A e I da IES e decorrido um período de ajustamento das soluções informáticas de contabilidade a esta regulamentação, assim, como a disponibilização na plataforma da Autoridade Tributária e Aduaneira para a realização de testes em ambiente real, de forma a garantir a necessária segurança e adaptação das entidades envolvidas e que permita igualmente eventuais ajustes necessários, o Governo entendeu ser necessário proceder-se a um novo reajustamento dos prazos para que as entidades se preparem melhor para esta obrigação.

O secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Nuno Félix, afirmou na sequência do anúncio do adiamento desta obrigação, numa sessão de esclarecimento promovida pela Ordem dos Contabilistas Certificados, que «em matérias estruturantes, é preferível aprofundarmos este trabalho de diálogo e soluções para que, quando entrar em vigor, possa ser uma solução mais bem acolhida e que todos nos possamos rever nela.»

Face ao Decreto-Lei que procedeu ao último adiamento, prevê-se, então, a entrada em vigor da submissão do ficheiro do SAF-T relativo à

contabilidade para pré-preenchimento dos anexos A e I da IES para o período de tributação de 2024, a entregar em 2025.

Na sequência deste novo adiamento, as empresas ganham uma nova folga para se prepararem para cumprir esta obrigação, de forma a evitar erros na comunicação sobre a informação a comunicar. Para as IES de período de tributação de 2022 e 2023, ainda se continuam a aplicar os modelos atualmente em vigor, sem necessidade de submissão do SAF-T relativo à contabilidade.

Neste sentido, tudo indica que o período de 2024 e seguintes vai ser marcado por uma revolução nos procedimentos contabilísticos a serem adotados pelos contabilistas certificados, atendendo a entrada em vigor da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade para efeitos de pré-preenchimento de alguns campos da folha de rosto, do anexo A ou I da IES.

A Portaria n.º 35/2019, de 28 de janeiro, com entrada em vigor no dia 29 de janeiro, veio publicar os novos formulários dos anexos A e I da IES, face às alterações decorrentes da submissão prévia do SAF-T relativo à contabilidade, e ainda os novos formulários dos Anexos A2, B, C, D, E, H, I, Q e S. Os anexos A1, B1, C1, F, G, L a P e T mantêm-se em vigor nos atuais formulários. O anexo R foi introduzido com a Portaria n.º 32/2019, tendo sido, em 2021, publicado um novo formulário.

O procedimento para concretizar o envio do ficheiro SAF-T (PT) para efeito do pré-preenchimento dos anexos A e I da IES configura, na realidade, o cumprimento de mais uma obrigação declarativa, a ser efetuada obrigatoriamente pelo conta-

bilista certificado, através da submissão do «Formulário de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade», e há que atender a novos prazos para o efeito.

Os quadros das demonstrações financeiras (integral para o balanço e demonstração de resultados por naturezas) e outros campos de informação contabilística e fiscal dos anexos A e I da IES passam a ser preenchidos de forma automática, mediante os dados fornecidos pela submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade, através do envio do formulário, no qual é efetuado o upload do ficheiro SAF-T (PT).

Antes do upload do ficheiro, este deverá ser validado através da aplicação disponibilizada para o efeito pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que tem por objetivo verificar se o referido ficheiro respeita as regras de estrutura e conteúdo dos campos definidos na Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.

Todavia, a conformidade com as regras de estrutura da referida portaria não determina, por si só, a validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, podendo ser detetados, após submissão, erros que impedem a aceitação do mesmo para efeitos de pré-preenchimento dos Anexos A ou I da IES/DA.

Esta obrigação abrange os seguintes sujeitos passivos:

- Sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, obrigados à entrega do Anexo I da IES/DA;
- Sujeitos passivos de IRC que sejam residentes em Portugal e exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola ou que sejam não residentes com esta-

belecimento estável, obrigados à entrega do anexo A da IES.

O prazo para submissão prévia do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade deve atender aos seguintes prazos:

➤ **Sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada** –

até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam os dados contabilísticos, independentemente desse dia ser útil ou não útil.

➤ **Sujeito passivo de IRC**

- Obrigados à prestação de contas até 31 março - até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam os dados contabilísticos, independentemente de esse dia ser útil ou não útil (ou até ao fim do 4.º mês posterior à data do termo do período de tributação, para sujeitos passivos que adotem um período de tributação não coincidente com o ano civil);

- Que estejam obrigados à aprovação das contas do exercício até 31 de maio (empresas com MEP ou consolidação de contas, n.º 5 do artigo 65.º do CSC) - até ao 15.º dia do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam os dados contabilísticos, independentemente de esse dia ser útil ou não útil;

o Período da cessação de atividade - Até ao 60.º dia anterior àquele que constitui o termo do prazo para a submissão da declaração relativa ao período de cessação, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, aplicando-se igualmente aquele prazo para o envio do ficheiro relativo

ao período de tributação imediatamente anterior, quando ainda não tenham decorrido os prazos mencionados nas alíneas b) a d).

Após a submissão do formulário com ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, este é objeto de validação no prazo máximo de 10 dias, podendo posteriormente ser consultado, através do portal das finanças, o estado em que se encontra o referido ficheiro, a data da sua submissão, os eventuais erros detetados e um comprovativo do balanço e da demonstração dos resultados, que será disponibilizado após ocorrer a validação do referido ficheiro, produzido através dos dados contabilísticos reportados.

Os campos da declaração que tiverem sido pré-preenchidos não são editáveis, apenas podem ser corrigidos mediante nova submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade (dentro ou fora do prazo legal da submissão desse ficheiro).

Validado o pré-preenchimento do anexo A ou I da IES, devem ser preenchidos os restantes anexos da declaração a que estejam obrigados os sujeitos passivos, procedendo à submissão da declaração da IES nos prazos normais.

A IES tem que ser submetida até 15 de julho do ano seguinte ao período de tributação a que respeita, independentemente de esse dia ser útil ou não, relativamente aos sujeitos passivos de IRC que adotem um período de tributação diferente do ano civil, a declaração deve ser enviada até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, reportando-se a informação, consoante o caso, ao pe-

ríodo de tributação ou ao ano civil cujo termo naquele se inclua.

Apesar de ainda não ser desta que as empresas têm que remeter à Autoridade Tributária e Aduaneira o chamado ficheiro SAF-T da contabilidade, no qual consta praticamente toda a informação da vida da empresa, é necessário ter consciência da necessidade de se ter a contabilidade preparada e os seus sistemas informáticos a postos para o cumprimento desta nova obrigação no período de tributação relativo a 2024, que está já aí à porta.

Importa ter presente, que os sujeitos passivos continuam a ser obrigados a ter capacidade de extração do SAF-T relativo à contabilidade de programas de contabilidade, que estejam a ser utilizados, desde 2008 até à presente data, o que está suspenso é a obrigação de submissão do SAF-T relativo à contabilidade para AT para efeitos do pré-preenchimento dos anexos A ou I da IES, que foi adiado para o período de tributação de 2024, a submeter em 2025.

Se por um lado, para os contabilistas certificados esta obrigação possa significar deixar de preencher um número significativo de campos dos anexos da IES, por outro, não deixa de ser preocupante e necessário encetar todo um trabalho preparatório para garantir que toda a informação que venha a ser transmitida no ficheiro do SAF-T (PT) da contabilidade a submeter à Autoridade Tributária e Aduaneira chegue em boas condições e sem erros. O cumprimento desta obrigação não deixa de ser mais uma obrigação declarativa num período que coincide com o de maior fluxo de trabalho para estes profissionais.